

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR Nº 238/2022 EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO IBGC-DOC Nº 5522

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09, esquina com a Rua 22, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Edital de Contratação. ” Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato de Gestão 9/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Jaraguá – HEJA, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE

2.3. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: www.ibgcbrasil.org.br

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos especializados em Terapia Intensiva, para operacionalização da UTI do Hospital Estadual de Jaraguá, composta por 10 Leitos.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, Nº 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

5.2. Não será admitida a participação, nesta contratação:

5.2.1. De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

5.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

5.2.4. De Pessoas Físicas;

5.2.5. Que seja dirigente ou empregado do IBGC;

5.2.6. Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.7. Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

5.2.8. Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 ao 5.2.7;

5.2.9. Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 a 5.2.8 tenham participação societária;

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Contratação	12/10/2022
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br	Até as 17:00h do dia 27/10/2022

6.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br

6.2. Inserir no assunto do e-mail enviado o número do **Processo de Seleção nº 238/2022**.

6.3. A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será as **17:00h do dia 27 de outubro de 2022**.

6.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.

6.5. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Edital de Contratação e os seus anexos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Edital de Contratação. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.

7.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular

7.1.3. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

7.1.4. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

7.1.5. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.

7.1.6. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Edital de Contratação.

7.1.7. Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

7.2.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

7.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

7.2.7. Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Habilitação Técnica

7.3.1. A empresa participante deverá apresentar Certificado e/ou Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviços voltados para atendimentos em Unidades de Terapia Intensiva, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa, executou ou executa serviços em Unidade Hospitalar com no mínimo 10 Leitos de Internação.

7.3.2. Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica no CRM;

7.3.3. Certificado de inscrição do Responsável Técnico no CRM;

7.3.4. As empresas não sediadas no Estado de Goiás, caso não possuam registro de inscrição junto ao CREMEGO, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar a Inscrição junto ao CREMEGO. Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto ao Conselho de Medicina de Goiás - CREMEGO da empresa e do Responsável técnico. Ficando estabelecido o prazo de até 120 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do Estado de Goiás, da empresa e do Responsável técnico

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

8.2. Preenchimento da declaração de Sujeição aos Termos do Edital – Anexo II.

8.3. Preenchimento da declaração de ausência de vínculo – Anexo III.

8.4. Preenchimento do ANEXO V.

8.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.6. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Edital, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

8.7. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive

os encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

8.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE

9.1. O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

9.2. Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Edital.

9.3. Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto.

10. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Edital, conforme descrito no Anexo I:

10.2. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.3. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

10.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

11. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

11.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

11.3. A vigência destes contratos é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. No caso de serviços o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

12.2. Conforme todas as exigências descritas no Edital e Anexos;

12.3. Via depósito bancário.

12.4. Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados na proposta comercial e corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

12.5. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.7. O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

12.8. Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

12.9. As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

12.9.1. Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.9.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

12.9.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

12.9.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.9.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

12.9.6. Relatório contendo as evidências das atividades realizadas com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF) – devidamente assinado;

12.9.7. Escala de trabalho realizada – assinada pelo coordenador do serviço

12.9.8. Folha de ponto dos profissionais;

12.9.9. Declaração de não retenção de INSS;

12.9.10. Contrato social da empresa e alterações comprovando que os profissionais que prestaram o serviço se encontram no quadro societário;

12.9.11. Todos os profissionais que prestarão os serviços na unidade, deverão fazer parte do contrato social da empresa contratada.

12.9.12. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O pagamento somente será efetuado após a validação de toda a documentação pelo setor de Controle Interno deste Instituto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

14. DA RESCISÃO

14.1. Por resgate bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.

14.2. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.

14.3. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Além das obrigações ajustadas neste Edital e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Edital, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

16.2. A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

16.3. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Edital de Contratação ou em decorrência do cumprimento do contrato.

16.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

16.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

16.6. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Edital, seus anexos e instruções.

16.7. Caso necessário, a Comissão do Processo de Seleção de Fornecedores acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

16.8. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

16.9. O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO www.ibgcbrasil.org.br

16.10. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

16.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.12. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 dias para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação;

16.13. As despesas de contratação e execução do objeto deste Edital correrão por conta das receitas das respectivas unidades de saúde, em consonância com os repasses provenientes dos instrumentos contratuais denominados “Contrato de Gestão”, firmados entre o IBGC e o governo do Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, todos disponíveis no sítio da CONTRATANTE.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I - Elementos Técnicos

17.1.2. Anexo II - Declaração de Sujeição do Edital

17.1.3. Anexo III - Declaração Ausência de Vínculo

17.1.4. Anexo IV – Acordo de Nível de Serviço

17.1.5. Anexo V – Proposta de preços

ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos especializados em Terapia Intensiva, para operacionalização da UTI do Hospital Estadual de Jaraguá, composta por 10 Leitos.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será prestado para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO.

2.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

2.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados;

2.6. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

2.7. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus profissionais no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

2.8. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados estatísticos da Instituição, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

2.9. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

2.10. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

2.11. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Técnica (gestora do contrato) e demais estruturas hierárquicas do IBGC.

3. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos e odontólogos para os serviços, conforme demonstrado abaixo:

1 (um) Médico Plantonista Diurno das 07:00h às 19:00h

1 (um) Médico Plantonista Noturno das 19:00 às 07:00h

1 (um) Médico Rotineiro 7x4 (7 dias por semana 4 horas por dia)

1 (um) Médico Odontólogo 5x4 (5 dias por semana de Segunda a Sexta-Feira 4 horas por dia)

1 (um) Médico Coordenador/Responsável Técnico 7x4 (7 dias por semana 4 horas por dia)

Nota: Ressaltamos que a disponibilização da equipe médica deve cumprir a portaria 895, de

março de 2017,"Subseção II. V, 9.

Para habilitação, a UTI -a Tipo II deverá contar com a seguinte equipe mínima:

I- 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia intensiva comprovada por título;

II- 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

III- 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica;
- e) Suporte do doente neurológico grave."

3.3. Especificação dos Leitos da Unidade:

Internação	Quantidade
UTI Adulto	10 leitos
Clínico Adulto	13 leitos
Clínico Pediátrico	01 leito
Cirúrgico	08 leitos
Obstétrico	02 leitos
Observação (Box estabilização)	05
Observação (Box observação)	05
Centro Cirúrgico (Salas cirúrgicas)	02 salas
Centro Cirúrgico (Sala de parto)	01 sala
RPA	03

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

4.2. Em hipótese alguma, o profissional da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

- 4.3.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;
- 4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;
- 4.7.** A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no edital de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;
- 4.8.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 4.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.10.** Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- 4.11.** Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 4.12.** Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 4.13.** Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;
- 4.14.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 4.15.** Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- 4.16.** Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o IBGC e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;
- 4.17.** Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.
- 4.18.** A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras

informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão do IBGC, conforme acordado com a unidade, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Nome completo do profissional e número do CRM;
- Dia da semana do plantão;
- Data do plantão;
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico.

4.21. A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;

4.22. A CONTRATADA deverá garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva;

4.23. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

4.24. Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

4.25. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do HEJA;

4.26. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

4.27. A empresa contratada deverá disponibilizar um médico com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, para ser o responsável técnico da Unidade. O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais de duas UTIs, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e Médico Diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou técnico, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

4.28. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HEJA, sem exigência de contrapartida financeira;

4.29. O corpo clínico da CONTRATADA poderá ser acionado para possíveis transportes de pacientes intra-hospitalar ou extra-hospitalar.

4.30. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e

onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

4.31. A empresa CONTRATADA ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital;

4.32. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços e quanto a adesão aos fluxos e processos assistenciais gerenciados por este, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

4.33. Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do HEJA;

4.34. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P.F.;
- Comprovação de Escolaridade;
- Certificação de Especialidade
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual)
- Certificado de Habilitação em Terapia Intensiva, para o coordenador/responsável técnico e o rotineiro da Unidade e para o corpo clínico no mínimo 03 (três) certificações entre as descritas a seguir: Suporte avançado de vida em cardiologia, Fundamentos em medicina intensiva, Via aérea difícil, Ventilação mecânica e Suporte do doente neurológico grave.

4.35. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

4.36. Garantir que os profissionais escalados pela CONTRATADA possuam Certificado Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), ficando a Contratada responsável pelos custos que envolvam a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A Contratada deverá garantir a assinatura de todos os documentos.

4.37. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão;

4.38. O profissional médico horizontal deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepsis, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que o gestor do contrato determinar. Bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para como o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção

e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

4.39. Os serviços médicos em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade.

4.40. A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

4.41. Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista.

4.42. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

4.43. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão 9/2022-SES/GO.

4.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais conforme demanda da unidade. No caso de acréscimo para atendimento de demanda específica à exemplo de realização de mutirões ou urgência, a solicitação deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Técnica, Diretoria Geral e Diretoria Regional, por meio de comunicação interna devidamente assinada, que acompanhará a nota fiscal e o relatório da prestação de serviços.

4.45. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

4.46. Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

4.47. A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, qualquer profissional médico, na execução dos serviços.

4.48. Posteriormente a assinatura do contrato, a empresa não poderá incluir no seu quadro, profissionais com vínculo empregatício com a IBGC e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais.

4.49. Os serviços odontológicos deverão ser prestados por no mínimo 04 (quatro) horas diárias, em cada unidade crítica, de segunda a sexta-feira, com visita a todos os pacientes e, especificamente aos pacientes recém-admitidos, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

4.50. A CONTRATADA deverá garantir atendimento odontológico ao paciente crítico, como auxiliar ao tratamento Médico, será direcionado e adequado pela equipe interdisciplinar de profissionais conforme cada caso, entretanto, no dia de sua internação o paciente deverá receber a visita do Cirurgião Dentista a fim de estabelecer um protocolo de internação (material e técnica de higiene adequada para cada paciente); bem como, a identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar complicador do quadro deste paciente;

4.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional na especialidade cirurgião dentista, com cobertura de 04 (quatro) horas diárias, na unidade de terapia intensiva, de segunda a sexta-feira sendo que os serviços deverão ser prestados com visita a todos os pacientes inclusive aos pacientes recém-admitidos;

4.52. A CONTRATADA deverá garantir para os atendimentos odontológicos, que nas consultas

estarão compreendidos os seguintes procedimentos: Estabelecimento do protocolo odontológico de internação (material e técnica de higiene oral adequada para cada paciente); Treinamento para a equipe de enfermagem que será responsável pela higiene oral destes pacientes; Tratamento de candidíase oral, herpes na cavidade oral, xerostomia e demais doenças da boca, tratáveis com medicamentos sistêmicos ou tópicos e que não necessite de consultório portátil; Identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar um complicador no quadro deste paciente, bem como o encaminhamento para o devido tratamento; Participação em reuniões científicas e visita multidisciplinar; Remoção de prótese tipo: total(dentadura) ou parcial removível(de grampos ou PR) que possam ser causadoras de trauma ou coloque em risco a saúde do paciente; Confecção e instalação de moldeiras de proteção para que o paciente não morda a língua, os lábios ou lesione a gengiva; Extração de dentes danificados(foco infeccioso) conforme avaliação prévia; Desenvolver procedimentos operacionais padronizados visando diagnóstico (exame clínico), tratamento (full mouth desinfection), controle (monitoramento) e prevenção (higiene e lubrificação bucal) de eventos clínicos que favoreçam a instalação ou progressão de processos infecciosos, bem como desconfortos ao paciente; Promover atividades de educação continuada, objetivando treinamento técnico-científico, teórico e prático e motivação, junto à equipe de apoio, designados a contribuir com os protocolos de higiene bucal;

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

5.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

5.4. As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

5.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

5.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

5.7. Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

5.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

5.9. Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.10. Encaminhar junto com o processo de pagamento da CONTRATADA, o check list do Acordo de Nível de Serviço, devidamente preenchido e assinado pelo Fiscal de Contrato. As glosas devidas deverão ocorrer no faturamento do mês subsequente.

6. GLOSAS

6.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação não execução das horas contratadas, através de

análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

6.2. Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA;

6.3. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço Anexo IV, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A empresa, _____, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 238/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, _____

Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____ expedida por _____, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Representante legal da empresa

ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

2.4. O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

2.6. Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.

2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

3.2. Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

Treinamentos: participação $\leq 75\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma

estabelecido pela CONTRATANTE; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Gestão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de Gestão. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Comissão: participação $\leq 80\%$ em reuniões de comissões (Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

Entrega de documentações mensais: Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Plantão Descoberto: falta gravíssima, independentemente do número de faltas e/ou horas descobertas. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

4.2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2.

4.3. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados.

4.4. Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

Pontuação	Ajuste no pagamento
1 a 2 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
≥ 12 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela CONTRATANTE, de rescisão contratual.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 238/2022

Prazo de Validade da Proposta: _____

Valor Total Mensal R\$ _____

Valor Total Global R\$ _____

PROFISSIONAL	JORNADA	QTD DE PROFISSIONAIS	QTD DE HORAS MENSAL	Valor da Hora Médica	VALOR MENSAL 30 DIAS	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
Médico Plantonista	Diurno 12 horas 07:00 as 19:00	01	360			
Médico Plantonista	Noturno 12 horas 19:00 as 07:00	01	360			
Médico Rotineiro	4 Horas Diária	01	120			
Médico Odontólogo	4 Horas Diária	01	80			
Médico RT/Coordenador	4 Horas Diária	01	120			
TOTAL						

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por JOAB DA SILVA SOUZA, 047.103.431-28, DIRETOR DE PLANEJAMENTO, em 12/10/2022 às 23:39, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://ibgc.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 62237 e o código verificador 5522.